



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2019 – PMM
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/MATERIAL PERMANENTE PARA ESTRUTURAÇÃO FUNCIONAL DA UP, A SEREM CUSTEADOS COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 10951.061000/1160-03, BEM COMO, PARA ESTRUTURAÇÃO DA MATERNIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL, A SEREM CUSTEADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM AS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL
PROCESSO Nº: 047/2019 – PMM
IMPUGNANTE: CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.626.776/0001-60.

Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação protocolada pela empresa CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.626.776/0001-60, em data de 10/04/2019, protocolada sob nº 89590/2019, às 16:05:20hs.

Tendo em vista o certame estar previsto para abertura no dia 15/04/2019 e a impugnação protocolada no dia 10/04/2019, resta tempestivo, este que passo a analisar o mérito, nos termos que seguem.

1 - DOS PONTOS QUESTIONADOS:

A empresa **CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI** apresentou impugnação ao edital referente ao ITEM 52: Oxímetro de Pulso Portátil com bateria recarregável. Deve possuir visor colorido de LCD de alta resolução, possibilidade de rotação da tela (modo horizontal ou vertical), 3 modos (Triagem, monitor e gravação), indicar nível de SPO2, frequência Cardíaca, força de pulso, onda plestimografica e tabela de tendências. Alarmes visuais e sonoros, ajustáveis e programáveis e tecla de silenciamento. Deve possuir conexão USB para computadores. Software que permita armazenar, visualizar e compartilhar eventos. Capa de proteção e suporte para superfícies planas. Deve possuir bateria recarregável integrada ao equipamento com alimentação Bivolt automático com autonomia mínima de 18 horas. Capacidade de monitorar pacientes adultos, pediátricos e neonatais e no mínimo 100 horas de tendências. Seu peso não deve ultrapassar 300 gramas com bateria. O Equipamento deve ser aprovado pelo INMETRO e possuir garantia mínima de 01 ano.

Alega a impugnante que as especificações do equipamento constante no item 52, está direcionado para a marca MD UT-100 onde lê: POSSIBILIDADE DE ROTACAO DA TELA (MODO HORIZONTAL OU VERTICAL).

Requer a impugnante a revisão das especificações técnicas e exclusão dos vícios de direcionamento presentes no equipamento solicitado, que excluem os fabricantes e licitantes interessados.

2 - DO MÉRITO:

A Pregoeira julga os processos licitatórios observando sempre o critério objetivo indicado no próprio instrumento licitatório. O julgamento é baseado nas regras descritas do Edital de Licitação, não sendo exigido nenhum documento além dos citados no referido instrumento.

Inicialmente, insta salientar que a licitação caracteriza-se por ser um procedimento administrativo formal onde a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços, julga os processos licitatórios observando sempre o critério objetivo indicado no próprio instrumento licitatório. O julgamento é baseado nas regras descritas do Edital de Licitação, não sendo exigido nenhum documento além dos citados no referido instrumento.

Assim, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade devem permear tais julgamentos e fundamentam-se na própria Lei das Licitações e, nos mesmos preceitos que arrimam constitucionalmente os princípios da legalidade e da finalidade (arts. 5º II, LXIX, 37 e 84 CF).

O edital é a lei interna da Licitação e, como tal, vincula aos seus termos, tanto aos licitantes, quanto a Administração que o expediu. Tal vinculação ao edital é princípio básico de toda Licitação. Nem se conceberia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no desenrolar do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou possibilitasse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. As regras do certame, durante todo o procedimento não podem ser alteradas.

3 - DA ANÁLISE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO:

Conforme informações da Secretaria Municipal de Saúde foi solicitado segue abaixo os esclarecimentos:

“A empresa **CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**, apresentou impugnação ao Termo de referencia constante no edital”.

a) ITEM 52 “ Possibilidade de rotação de tela (modo horizontal ou vertical)”

Esta impugnação é desnecessária, haja visto que oxímetro de pulso da marca Milli, também possui tela rotacional, esta tela foi solicitado pelo técnico pela praticidade na visualização da oximetria.

4 . DA CONCLUSÃO E DECISÃO:

Por todo o exposto, considerando o Edital de Pregão epigrafado, observadas as disposições contidas na Lei do pregão nº 10.520/2002, na Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta pregoeira decide **CONHECER** a presente impugnação interposta pela empresa **CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**, por tempestivo e, no mérito pelas razões e fundamentos já exarados,

DECIDE:

a) **NEGAR PROVIMENTO** a impugnação apresentada pela empresa **CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**, e

b) **MANTER** a abertura do edital em tela no dia **15/04/2019, às 09:00hs.**

Matinhos, 12 de abril de 2019.

Janete de Fátima Schmitz
Pregoeira